



# ***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***

*Estado de São Paulo*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.460, DE 02 DE JUNHO DE 2022**

***“Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências”.***

**Cláudio Manoel Melo**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** - O Conselho Municipal de Cultura é um órgão de caráter consultivo e de deliberação coletiva de assessoria da Secretaria de Educação e Cultura.

**Parágrafo único** - Para efeitos administrativos e orçamentários o Conselho Municipal de Cultura fica vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, como órgão do sistema de assessoria e planejamento, a qual deverá garantir o apoio necessário ao seu bom funcionamento e manutenção.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º.** - São competências do Conselho Municipal de Cultura:

**I** - Levantar e elaborar propostas que subsidiem a ação cultural e artística a ser desenvolvida pelos programas específicos do Departamento de Cultura;

**II** - Opinar e fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em questões ligadas à cultura;

**III** - Deliberar sobre assuntos submetidos à sua apreciação;

**IV** - Cooperar com os poderes públicos nos assuntos relacionados à cultura no Município;

**V** - Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

**VI** - Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que se refere à Cultura;

**VII** - Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais e pessoas físicas do Município;

**VIII** - Elaborar o seu Regimento Interno;



# ***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***

*Estado de São Paulo*

**IX** - Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

**X** - Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possíveis; e,

**XI** - Apontar critérios para o estabelecimento de convênios entre a administração pública municipal e organizações públicas ou privadas, a serem firmados pela Secretaria de Educação e Cultura no âmbito da implementação de Políticas Culturais.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º.** - O Conselho será constituído por ato do Prefeito e composto por até 6 (seis) membros:

**I** - O titular da Pasta da Secretaria de Educação e Cultura;

**II** - 2 (dois) representantes da Secretaria de Educação e Cultura;

**III** - 3 (três) representantes da sociedade civil, preferencialmente com conhecimento em diferentes segmentos relacionados a cultura, podendo ser indicados pelo Secretário de Educação e Cultura;

§ 1º. - Os membros referidos nos incisos I e II exercerão seus mandatos enquanto estiverem em seus cargos.

§ 2º. - Os membros referidos no inciso III, para serem indicados pelo Secretário de Educação e Cultura, devem ser residentes no Município e cadastrados no Departamento de Cultura.

§ 3º. - Os membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo admitida sua recondução.

## **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º.** - O Secretário de Educação e Cultura, como Presidente do órgão, deve designar entre os membros um coordenador e um secretário executivo, podendo este substituí-lo em suas ausências.

**Art. 5º.** - Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura deverão manter sigilo sobre matéria que vierem conhecer em razão de suas funções, sob pena de responsabilidade.

**Art. 6º.** - A deliberação ou pronunciamento do Conselho Municipal de Cultura representa a orientação administrativa da matéria em exame, devendo ser tomada por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



# ***Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra***

*Estado de São Paulo*

**Art. 7º.** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho, bem como, sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivos e administração geral.

**Art. 8º.** - O Conselho Municipal de Cultura elaborará, após constituído e empossados os seus membros, o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto.

**Art. 9º.** - O Conselho Municipal de Educação adequará, após empossado, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta lei, seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto do Executivo.

**Art. 10** - É vedada a remuneração, a qualquer título pelo exercício das funções de conselheiro, sendo essas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

**Art. 11** - O orçamento do Município consignará, anualmente, dotação específica destinada à manutenção dos serviços e atividades do Conselho Municipal de Educação.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - O Conselho Municipal de Educação, após do resultado final das indicações encaminhará a relação de indicados ao Secretário de Educação e Cultura, para que providencie sua homologação e publicação.

**Art. 13** – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nº. 1.411, de 04 de julho de 2.002 e 2.226, 11 de outubro de 2.017.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 02 de junho de 2.022 –  
58º. Ano de Emancipação Político Administrativa do Município.

**Cláudio Manoel Melo**  
Prefeito